



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.2008.001

MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº. 010/2025- CMO

TERMO DE CONTRATO Nº 2025.2708.001 - CMO

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA
MUNICIPAL DE OURÉM-PA E DE
OUTRO LADO A EMPRESA **M. L.
MOURA DE SOUZA, CNPJ:
19.367.467/0001-00**, COMO MELHOR
ABAIXO SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.361.845/0001-26, com sede na Trav. Tembés, nº 150, Centro – CEP 68640-000 – OURÉM - PA, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Excelentíssimo Presidente, o Sr. Mauro do Socorro Alencar Cruz, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.539.480 - SSP/PA, CPF nº 259.774.152-49, residente e domiciliado na Cidade de Ourém, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, e, de outro lado, a empresa **M. L. MOURA DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.367.467/0001-00, com sede localizada na Rua São Francisco, 382, Bairro Centro, CEP 68.640-000, no município de Ourém/PA, representada pelo Sr^a. Maria Lucilene Moura de Souza, brasileira, casada, portador da cédula de Identidade nº 2408024 PC-PA e CPF nº 401.609.122-53, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Ourém-PA, conforme especificações constantes no Termo de Referência, integrante do Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2025.

1.2. O fornecimento será realizado mediante requisição da Câmara Municipal de Ourém, de forma parcelada ou integral, conforme necessidade da Administração, respeitando as condições, prazos e quantitativos definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício: 2025

Órgão: 01

Unidade Orçamentária: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL

Função Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A licitante deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Câmara Municipal de Ourém/PA, ou via eletrônico.

3.1.3 O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

3.2. O prazo de vigência desse fornecimento será de 12 (Doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Câmara Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 105 e art. 106 da Lei 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 29.852,10 (vinte e nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos)** dividido conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID..	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Cebola branca 1kg	In Natura	35,00	KG	R\$ 6,00	R\$ 210,00
2	Cenoura 1kg	In Natura	35,00	KG	R\$ 8,00	R\$ 280,00
3	Batata. 1kg	In Natura	30,00	KG	R\$ 8,00	R\$ 240,00
4	Tomate 1kg	In Natura	30,00	KG	R\$ 10,00	R\$ 300,00
5	Cheiro verde	In Natura	90,00	MÇ	R\$ 2,00	R\$ 180,00
6	Banana prata	In Natura	50,00	DZ	R\$ 12,00	R\$ 600,00
7	Maça	In Natura	50,00	KG	R\$ 10,00	R\$ 500,00
8	Uva	In Natura	50,00	KG	R\$ 12,00	R\$ 600,00
9	Abacate	In Natura	50,00	KG	R\$ 13,00	R\$ 650,00
10	Polpa de fruta sabores diversos.	Nutrin Polpas	200,00	KG	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
11	Achocolatado em pó solúvel, 400G	Nescau	40,00	UND	R\$ 13,00	R\$ 520,00
12	Açúcar Cristal	Cristal	100,00	KG	R\$ 4,80	R\$ 480,00
13	Leite em pó integral 200G	Itambé	250,00	PCT	R\$ 8,80	R\$ 2.200,00
14	Café em pó 250G	Maratá	150,00	PCT	R\$ 19,80	R\$ 2.970,00
15	Arroz Branco tipo 1	Granjeiro	70,00	KG	R\$ 6,90	R\$ 483,00
16	Biscoito tipo cream cracker água 400g.	Hiléia	80,00	PCT	R\$ 6,90	R\$ 552,00
17	Macarrão espaguete 500g	Hiléia	50,00	PCT	R\$ 4,90	R\$ 245,00
18	Macarrão pra sopa 500g	Carlito	50,00	PCT	R\$ 6,90	R\$ 345,00
19	Carne de charque.	União	65,00	KG	R\$ 47,00	R\$ 3.055,00
20	Vinagre 900ml	Carlito	15,00	UND	R\$ 6,90	R\$ 103,50
21	Creme de leite 200G	Piracanjuba	200,00	UND	R\$ 4,60	R\$ 920,00
22	Milho e ervilha 280G	Quero	85,00	UND	R\$ 3,90	R\$ 331,50
23	Azeitona sem caroço	Mariza	40,00	UND	R\$ 6,90	R\$ 276,00
24	Farinha de trigo	Rosa branca	40,00	UND	R\$ 7,50	R\$ 300,00
25	Farinha de mandioca.	Igarapé-açu	40,00	KG	R\$ 13,00	R\$ 520,00
26	Goma de tapioca	São João	40,00	KG	R\$ 8,00	R\$ 320,00
27	Sal refinado.	Trindade	12,00	KG	R\$ 1,50	R\$ 18,00



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID..	VALOR UNT	VALOR TOTAL
28	Presunto	Sadia	40,00	KG	R\$ 33,00	R\$ 1.320,00
29	Queijo fatiado	Nata de Minas	40,00	KG	R\$ 49,00	R\$ 1.960,00
30	Requeijão tradicional 200g	Piracanjuba	50,00	UND	R\$ 11,90	R\$ 595,00
31	Margarina com sal 500g	Primor	50,00	UND	R\$ 7,90	R\$ 395,00
32	Ovos Branco de galinha (30 unidades).	Branco	60,00	CUBA	R\$ 23,00	R\$ 1.380,00
33	Óleo de soja. 900ml	Soya	15,00	UND	R\$ 9,60	R\$ 144,00
34	Refrigerante de sabores variados (guaraná/ cola/ laranja/ uva)	Coca-cola/Tuchaua	50,00	UND	R\$ 12,00	R\$ 600,00
35	Água sanitária 1ª de 1 litro	Econômico	45,00	UND	R\$ 3,30	R\$ 148,50
36	Álcool etílico 1 litro	Sol	25,00	UND	R\$ 7,90	R\$ 197,50
37	Desinfetante multiuso 500ml	Econômico	60,00	UND	R\$ 7,90	R\$ 474,00
38	Detergente 500 ml.	Limpol	50,00	CX	R\$ 12,90	R\$ 645,00
39	Esponja limpeza material.	Brilux	25,00	UND	R\$ 3,90	R\$ 97,50
40	Esponja lã aço, pct 8 und.	Bombril	17,00	PCT	R\$ 2,80	R\$ 47,60
41	Inseticida aerosol.	Baygon	12,00	UND	R\$ 16,80	R\$ 201,60
42	Limpa vidros de 500 ml.	Veja	15,00	UND	R\$ 16,80	R\$ 252,00
43	Odorizador de ambientes 400ml.	Bom ar	18,00	UND	R\$ 16,80	R\$ 302,40
44	Papel higiênico Pacote com 4 rolos	Floral	65,00	PCT	R\$ 3,80	R\$ 247,00
45	Papel toalha interfolha, 02 (duas) dobras.	PC	35,00	PCT	R\$ 5,80	R\$ 203,00
46	Pedra sanitária.	Desodor	20,00	UND	R\$ 5,80	R\$ 116,00
47	Sabão em pó, pct 500 gr.	Tixan Ypê	45,00	UND	R\$ 6,00	R\$ 270,00
48	Saco plástico de lixo de 30 litros, preto. Pct com 10 und.	Casteliano	40,00	PCT	R\$ 4,80	R\$ 192,00
49	Saco plástico de lixo de 100 litros pct com 10 und.	Casteliano	50,00	PCT	R\$ 5,30	R\$ 265,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que ajaa regularização das mesmas.

5.2. Não será permitindo pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, ou a prestação de serviços.

5.3. O pagamento será efetuado a CONTRATADA através de transferência bancaria diretamente na conta da empresa contratada, vedadas transferências para outras contas.

5.4. O pagamento será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.
- 6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.
- 6.3. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de um ano.
- 6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição da Câmara Municipal para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do Contrato.
- 6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 6.6. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.
- 6.7. Fica facultado a Câmara Municipal realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.
- 6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Câmara Municipal, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.
- 6.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.
- 6.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pela Câmara Municipal na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.
- 6.11. O reajuste contratual será feito a cada (05) meses, a partir da proposta de preços, com base no índice IPCA. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 São obrigações da Contratante:
 - 7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 7.1.2 Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

7.1.3 Comunicar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado;

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os materiais conforme especificações técnicas do Termo de Referência;

8.2. Substituir, às suas expensas, os materiais entregues com defeitos ou fora das especificações;

8.3. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas;

8.4. Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.5. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.5.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

9.5.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.5.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

9.5.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.5.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.5.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.5.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação diretamente motivo justificado;

9.5.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

9.5.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

9.5.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.5.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.5.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.5.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.6. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

c) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.2. Constituirão motivos para extinção do Contrato, independente de procedimento judicial, as situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescidos:

10.2.1. Reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório do Contrato;

10.2.2. Quaisquer das situações previstas na Cláusula de Sanções deste Contrato,

10.2.3. Quando ocorrerem razões de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.4. Ficam designados para fiscalizar o recebimento do(s) produtos(s) e recebimento e da(s) nota(s) fiscal(is), o(s) servidor(es):

a) Titular: Fiscal de contrato: **Gabriel Rodrigues Gomes Longobardi**, matrícula nº 110120-0.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

À fiscalização fica assegurado o direito de:

- 16.2.5. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;
- 16.2.6. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução do objeto em todos os seus termos e condições;
- 16.2.7. Verificada alguma irregularidade na execução dos serviços, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;
- 16.2.8. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não autorizados.
- 16.5. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca do Ourém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REGISTRO DE PUBLICAÇÃO

18.1. Este CONTRATO será publicado no mural e sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ourém/PA;

18.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia

Ourém-PA, 27 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

CNPJ/MF 05.361.845/0001-26

CONTRATANTE

M. L. MOURA DE SOUZA

CNPJ: 19.367.467/0001-00

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Assinatura

CPF: _____

2. _____

Assinatura

CPF: _____